



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.185 /

**"AUTORIZA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO ONEROSA DE BAR E LANCHONETE LOCALIZADOS NO COUNTRY CLUB."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão onerosa para exploração comercial do bar e lanchonete localizados no Country Club, mediante o competente processo de licitação, sob a modalidade de concorrência, obedecidos os termos das Leis nºs 8.666/93 e 8.987/95, suas alterações posteriores e os termos desta lei.

ART. 2º - A concessão objeto desta lei será onerosa, devendo constar do Edital de Concorrência o valor mínimo da renda mensal a ser recolhida pelo concessionário aos cofres públicos, bem como sua forma de reajuste.

ART. 3º - Ao concessionário será outorgada exclusividade na comercialização de produtos inerentes ao ramo de atividade de bar e lanchonete.

ART. 4º - As instalações pertencentes à Administração Municipal serão descritas no contrato de concessão, ficando sob a responsabilidade do concessionário, que deverá, ao final da concessão, restitui-las integralmente à Administração Municipal em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene.

ART. 5º - O prazo da presente concessão será de 05 (cinco) anos, renovável por igual período, a critério e de acordo com o interesse da Administração Municipal.

ART. 6º - O concessionário se obrigará a cumprir rigorosamente a legislação tributária e de posturas, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE OUTUBRO DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal